



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 16/2021
Data: 19/01/2021 - Horário: 07:35
Legislativo



Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

APROVADO
POR UNANIMIDADE

MENSAGEM N.º 005/2021.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal n.º 038/2009 e altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n.º 048/2014, e dá outras providências.

Senhora Presidente, como se observa da presente propositura legislativa, a mesma objetiva acrescentar os veículos caminhões de propriedade do Poder Executivo Municipal, para fins de locação, e não apenas os tratores, mormente, quando ociosos no Parque de Máquina da Municipalidade.

A locação como se observa, deverá ser efetivada mediante instrumento formal, cuja Minuta deverá constar em ANEXO, do Decreto do Executivo que trata o *caput*, do presente artigo; II – preferentemente, aos sábados e domingos, de modo a não prejudicar os serviços públicos de natureza continuadas e autorizados por Ordem de Serviço do Secretário Municipal de Infraestrutura, bem como quando ociosas no Parque de Máquinas Municipal; e, com cláusula de requisição imediata no caso de necessidade de ser realizado um serviço público de natureza urgente ou emergente.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

ANTE O TODO EXPOSTO, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para SOLICITAR, na forma da Lei Orgânica do Município e com base no art. 145, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT (RESOLUÇÃO n.º 004/2015), a apreciação do presente Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, justificado tal medida no fato de que estamos em pleno períodos das chuvas no Município, ou seja, momento que as máquinas e veículos de propriedade da Municipalidade mais se encontram ociosos no Parque de Máquinas, e, conseqüentemente, o Município deixando de auferir receitas com a locação dos mesmos.

Por fim, SOLICITO a Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cotriguaçu-MT, a convocação de sessão ou sessões extraordinária/s para apreciação do presente Projeto de Lei ora encaminhado, em razão da urgência informada.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 16/2021
Data: 19/01/2021 - Horário: 07:35
Legislativo



Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Gabinete do Prefeito de Cotriguaçu-MT, 18 de janeiro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo/a Senhor/a;
FABIANE DIAS FERREIRA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 16/2021
Data: 19/01/2021 - Horário: 07:35
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2021.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 25 / 01 / 2021

Presidente

Altera o ANEXO VII, da Lei Complementar Municipal n.º 002/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cotriguaçu (MT), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O ANEXO VII, da Lei Complementar Municipal n.º 002/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cotriguaçu (MT), passara a vigorar como estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei Complementar, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal regulamentará e disciplinará por Decreto do Executivo a locação de máquinas e veículos de propriedade do Município, previstos no ANEXO VII, da Lei Complementar Municipal n.º 002/2001.

Parágrafo Único. A locação de máquinas e veículos de propriedade do Município deverá:

I – ser efetivada mediante instrumento formal, cuja Minuta deverá constar em ANEXO, do Decreto do Executivo que trata o *caput*, do presente artigo;

II – preferentemente, aos sábados e domingos, de modo a não prejudicar os serviços públicos de natureza continuadas e autorizados por Ordem de Serviço do Secretário Municipal de Infraestrutura, bem como quando ociosas no Parque de Máquinas Municipal; e,

III – com cláusula de requisição imediata no caso de necessidade de ser realizado um serviço público de natureza urgente ou emergente.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de janeiro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 16/2021
Data: 19/01/2021 - Horário: 07:35
Legislativo



ANEXO ÚNICO

Lei Complementar n.º ____/2021

ANEXO VII
TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÃO DA TAXA	UPFM
Atestado de Rede	9
Autorizações de Qualquer Espécie	12
Baixas de Qualquer Natureza e Lançamentos de Registros, Exceto as Extinções de Créditos Tributários	12
Certidão de Despachos, Pareceres, Informações e Demais atos ou Fatos Administrativos, Independente do Número de Linhas e Laudos.	12,5
Certidão de Inteiro Teor	18
Certidão do uso do Solo	12,5
Certidão Negativa de Débitos Municipais	12,5
Concessões de Qualquer Forma	12
Demarcação de Terreno	9
Expedição de Mapas	12,5
Expedição de Título	18
Hora de Trator 110 cv	43,5
Hora de Trator 85 cv	29
Hora de Caminhão ou veículo congênere	40
Inseminação Artificial	9
Limpeza com uso de Maquinas do Município (Iniciativa do Executivo) por Carga.	30
Limpeza com uso de Máquinas do Município (Iniciativa do Interessado) por Carga	25,5
Permissões de Qualquer Tipo	12
Reconhecimento de Isenções ou Imunidades	9
Sepultamento	12
Taxa de Expediente	3,6
Taxa de Registro de Marca de Gado	9
Transferência	9
Taxa de abate de animais por cabeça	1,04
Taxa de estadia de veículo 2 rodas no DETRAN	1,17
Taxa de estadia de veículo 4 rodas no DETRAN	2,38
Taxa de estadia de veículo 6 ou mais rodas no DETRAN	3,54
Taxa de aluguel do Ginásio de Esportes p/ hora semanal	31,61
Taxa de aluguel da quadra coberta p/ hora semanal	22
Taxa de aluguel da quadra de Areia p/ hora semanal	16

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

ADVOGADO PÚBLICO

PARECER JURÍDICO 001/2021

Projeto de Lei Complementar nº 002/2021

“Altera o ANEXO VII da Lei Complementar Municipal nº 002/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cotriguaçu/MT, e dá outras providências”

Solicitante: Exma Presidente da Câmara Municipal (verbal).

Assunto:

Legalidade de Projeto de Lei que “Altera o ANEXO VII da Lei Complementar Municipal nº 002/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cotriguaçu/MT, e dá outras providências”

Parecer:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que estabelece a inclusão no ANEXO VII da Lei Complementar 002/2001, a possibilidade de aluguel de veículo CAMINHÃO OU VEÍCULO CONGÊNERE, instituindo o valor da hora alugada.

A pretensão é constitucional e legal, não afronta qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor. Inicialmente cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Município, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é da competência do Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais.





PODER LEGISLATIVO

ADVOGADO PÚBLICO

Em relação ao mérito da questão, vale observar que a proposição que altera a Lei Complementar 002/2001 (Código Tributário), não causa prejuízo a concorrência pública/privada e não causa colapso ao erário público pela cessão a título oneroso de seus veículos e máquinas, até porque essa já vem prevista no anexo VII da mencionada lei.

Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, de autoria do executivo municipal, não possui qualquer vício legal ou constitucional, sendo este órgão de consultoria jurídica e técnica legislativa favorável à remessa ao plenário do presente projeto de lei.

É o parecer, s.m.j., que submetemos a apreciação dos Nobres Edis que compõem as comissões.

Cotriguaçu, MT, 25 de janeiro de 2021

Florentino Aparecido Martins
Advogado Público mat. 0067